



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

PROJETO DE LEI Nº 020, de 17 de maio de 2023.

Altera o § 2º, do art. 135 e o Anexo 05, da Lei nº 844, de 08 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Forquethina, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o § 2º, do art. 135, da Lei nº 844, de 08 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Forquethina, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135

§ 2º - É obrigatória a reserva de uma *faixa "non aedificandi"* de, no mínimo, 5,00 m (cinco metros) de cada lado ao longo das rodovias e de 15,00 m (quinze metros) de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das ferrovias e dutos, salvo maiores exigências de legislação específica. ”

Art. 2º O Anexo 05, da Lei nº 844, de 08 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO 05

PADRÕES DE RECUOS PARA AJARDINAMENTO	
Tipo de edificação	Recuo*
Edificações Residenciais	4,0 m (quatro metros)
Edificações Mistas	1,5 m (um metro e cinquenta centímetros)
Edificações Comerciais	Isento

- O recuo deve ser respeitado observando-se a largura projetada da via.
- Em terrenos de esquina deverão ser respeitados, no mínimo, os recuos de 4,0 m de um lado da testada e 1,5 m do outro lado, respectivamente.

Art. 3º Revogam-se o § 2º, do Art. 135 e o Anexo 05 da Lei 844/2013, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de maio de 2023.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n. 020/2022

FORQUETHINA, 17 de maio de 2023.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei propomos a alteração da Lei nº 844, de 08 de fevereiro de 2013, que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Forquethina, através de formulações baseadas em estudo técnico e na Audiência Pública realizada no dia 15 de maio de 2023.

Nosso Plano Diretor prevê em seu § 2º, do Art. 135, uma faixa não edificável de 15 metros de cada lado ao longo das rodovias que atravessam nosso Município, conforme fixado na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no entanto, através da Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, o Governo Federal facultou aos municípios a redução desta faixa, através de Lei Municipal, para até o mínimo de 5 metros.

Considerando que a redução não impede uma futura duplicação destas rodovias, caso fosse necessário, não compromete e não traz nenhum prejuízo a municipalidade, por outro lado, facilita a regularização e a liberação de construções, sem o recuo de 15 metros, além da faixa domínio, que prejudica ou inviabiliza muitas construções ao longo das rodovias RST 421 e 424, pretendemos ajustar nosso Plano Diretor de acordo com as medidas mínimas estabelecidas na legislação federal.

Além da alteração mencionada, pretendemos ajustar o Anexo 05, o qual prevê recuos conforme o setor em que o imóvel se localiza, o que por vezes beneficia os proprietários de um lado da rua e penaliza os do outro lado, visando a isonomia e imparcialidade, pretendemos padronizar todos os setores definindo os recuos de acordo com o tipo de edificação.

Esta mudança no anexo 05 vem de encontro a reivindicações de munícipes e não afeta o sistema viário projetado, uma vez que mantém as avenidas e ruas exatamente com as larguras projetadas, apenas padroniza o recuo de ajardinamento, ainda assim, em restando dúvidas, a Secretaria do Planejamento se coloca a disposição do legislativo para esclarecimentos em relação a matéria.

Certos da compreensão dos senhores edis e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

A Vereadora
INES FEIL
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETHINA– RS.